



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Pelo presente contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** – Saae Autarquia Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634, de 21 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu/ES, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo José Carlos Penitente, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02671725284-Detran/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POSTO PEDRA BRANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.446.806/0001-64, com sede à Rodovia BR 101, sn, KM 210, bairro Pedra Branca, Ibiraçu/ES - CEP 29670-000, neste ato representada pelo Senhor Hélio Lofego Júnior, portador do CI nº 454.559 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 880.772.337-91, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do processo nº 41/2021, modalidade dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, vem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos do Saae, CONTRATANTE, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

I. Descrição do Objeto:

a) **lavagem automotiva completa com aplicação de cera:** *lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço; lavagem do chassi e todo o inferior do veículo; lavagem do motor aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete, etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas; lavagem da carroceria com produto apropriado; lavagem interna dos para-lamas; aplicação de cera em toda a lataria externa do veículo utilizando cera automotiva específica.*

b) **lavagem automotiva completa:** *lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço; lavagem do chassi e todo o inferior do veículo; lavagem do motor aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete, etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas; lavagem da carroceria com produto apropriado; lavagem interna dos para-lamas.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES



II. Procedimento dos serviços:

- a) os serviços que tratam o presente contrato deverão ser executados com zelo e destreza;
- b) as lavagens, por carro, deverão durar o período de seis horas;
- c) os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA;
- d) os serviços deverão ser prestados em dias úteis – de segunda a sábado, em horário a ser restabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e comunicada à CONTRATADA com 48 horas de antecedência;
- e) a CONTRATADA não poderá utilizar os veículos que estejam em sua dependência para fins particulares e de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para prestação de serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II, do art. 23 da lei citada, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA O encargo estipulado neste contrato compreende para a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) realizar o serviço mediante requisição feita pelo servidor responsável;
- b) dar início à execução dos serviços a partir da assinatura do presente contrato;
- c) emitir nota fiscal/fatura mensalmente;
- d) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de Encargos Sociais, inclusive FGTS, PIS, parcelas relativas a Direitos Trabalhistas e Contribuições Previdenciárias, Seguro Pessoais e de Acidente de Trabalho, Impostos, Taxas e Contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da contratada que, como tal, venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato;
- e) responsabilizar-se civil e penalmente por todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados e pelos mesmos a terceiros, durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência, obrigando-se a promover a reposição ou indenização correspondente dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES



- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) fornecer, sempre que for pedido, o reequilíbrio dos preços e cópia da nota fiscal de entrada do produto;
- h) indicar um preposto para contatos e comunicar por escrito à CONTRATADA para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;
- i) utilizar os materiais, ferramentas e equipamentos próprios e de boa qualidade para prestações dos serviços;
- j) responsabilizar-se por qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado;
- k) observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de sustentabilidade;
- l) submeter-se, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE as amostras de material a ser utilizado nas lavagens dos veículos;
- m) responsabilizar-se pelo descarte de óleos e fluídos e quaisquer resíduos de lavagem, arcando com os danos que vierem a ser causados pelo seu descarte indevido;
- n) responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
- o) emitir a nota fiscal no primeiro dia útil de cada mês dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A contratante compreende as seguintes obrigações:

- a) nomear um servidor para fiscalizar o contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio do servidor nomeado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- d) efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor nomeado fiscal do contrato;
- e) rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES



CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, assim definida: Projeto atividade 1.1712200172.114, Elemento Despesa: 339039.00000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência de doze meses a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado limitado a sessenta meses.

§ 1º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 2º Caso tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais) conforme especificação:

Descrição do item	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor total
Lavagem automotiva completa com aplicação de cera	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
Lavagem automotiva completa	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00

- os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia após a aceitação da nota fiscal;
- sendo constatada qualquer falha na nota fiscal ou fatura, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta;
- a CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- para efetuar os pagamentos, as certidões deverão estar em dia;
- somente após a conferência das certidões relacionadas abaixo os pagamentos serão autorizados:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Lei 8.212/91, art. 47 I, "a" e 56;
 - Certificado de Regularidade do FGTS, Lei 8.03/90 art. 27, "a"; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, art. 29, V da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

§1º Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas ficará condicionada ao aceite da contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

§3º A apresentação de requerimento para revisão de preços deverá ser prontamente acatada para estudo por ambas as partes.

§4º Os preços e valores ajustados neste contrato terão como base de referência a data de assinatura dos referidos Instrumentos contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observadas as condições abaixo:

- a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes. Porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;
- a forma de reajuste será a cada doze meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES A CONTRATADA, quando inexecutar total ou parcialmente o contrato; apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal e descumprir quaisquer dos deveres elencados no contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES



criminal, às seguintes sanções:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. pena de Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, bem como o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- III. cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;
- IV. as penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Saae.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços do contratado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

11.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do serviço deste contrato serão registradas pelo fiscal contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- I. pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- II. mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- III. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- IV. judicialmente, nos termos da lei;
- V. após ser decretada a falência ou concordata da CONTRATADA.

Parágrafo único - Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu - ES




de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTES INTEGRANTES Integram o presente contrato o processo administrativo de nº 41/2021, dispensa de licitação, com as inclusas Condições Gerais nele contidas, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraçu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam-no na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu/ES, 13 de maio de 2021.


Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE


Posto Pedra Branca Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

a) 
Água Krist Cometti
Auxiliar Administrativo
Matrícula 06

b) 